



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

CONTRATO 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0469/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA
PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON -
SLU E A EMPRESA JOSÉ DAS GRAÇAS
SOARES DE LIMA LTDA (LOOP FIBRA)
REFERENTE AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0469 /2023, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 019/2023.

O MUNICÍPIO DE TIMON por intermédio da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, com sede na Rua dezesseis, nº 850, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon/MA, CEP: 65.636-430, inscrita sob CNPJ nº 19.585.068/0001-08, neste ato representado pelo seu superintendente o Sr. Carlos Zangirolami Sousa Silva, residente e domiciliado à av. Luis Firmino de Sousa, 2998 – QD 17, Lote 35/A, Bairro São Benedito, Timon - MA, portador do CPF nº 021.001.703-17 e RG nº 2.572.984 SSP PI, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa José das Graças Soares de Lima Ltda (LOOP FIBRA), inscrita sob o CNPJ nº 13.984.892/0001-54, sediado na Praça Conego Honório, Nº 31, Bairro Centro, Altos- PI, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José das Graças Soares de Lima, portador do CPF Nº 018.888.693-13, tendo em vista o que consta no Processo nº 0469/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990– Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre a Prefeitura Municipal de Timon e demais órgãos municipais simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores (Internet), de segurança de acesso e dados e monitoramento, promovendo a solução de serviços de telecomunicações, por meio de rede IP (Internet Protocol) multisserviços, utilizando tecnologia transporte L2L “LAN to LAN”, para assim atender as necessidades da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon-SLU, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 019/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Instalação e Montagem de Rede Local de Conectividade, IMPLANTAÇÃO / instalação de LINK BANDA LARGA com garantia de 90% de download e 50% upload com velocidade mínima de 600 Mbps	MÊS	12	R\$ 474,41	5.692,92
VALOR TOTAL: (Cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos)					5.692,92



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de doze (12) meses, com início em 04/03/2024, e encerramento em 04/03/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor mensal deste Termo de Contrato é de **R\$ 474,41**, perfazendo um valor total de **R\$ 5.692,92 (Cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programada na dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2141 – manutenção SLU

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.97

FONTE DE RECURSO: 500

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

5.2 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados após a data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

5.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preço ou a compensação financeira.

5.6 A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.7 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

cujas ordens bancárias darão quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

5.8 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item 10 deste Termo de Referência.

5.9 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice adotado para o reajustamento pelo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 A garantia dos serviços deverá ser prestada pelo período de vigência do CONTRATO, a contar do recebimento definitivo dos serviços, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

7.2 A garantia dos serviços se dará através do serviço de Gerência de Rede citado no item 4, e dividido em Gerenciamento Proativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios, e seguirá as regras deste, além do suporte assistido permanente nas instalações da CONTRATADA, também citado no item 24.7 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

7.3 Consoante ao disposto no Art. 19, Inciso XIX da IN nº 02/2008, a CONTRATADA deverá apresentar a Garantia Contratual dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 O recebimento do objeto será realizado individualmente por circuito instalado e ativado.

8.2 Após a instalação do circuito pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará o procedimento de homologação, através de um teste de conectividade, feito em conjunto pela



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

CONTRATANTE e pela CONTRATADA, e o de recebimento provisório, através de comunicação oficial à CONTRATADA;

8.3 O recebimento definitivo da CONTRATANTE, também por comunicação oficial à CONTRATADA, somente será dado após teste de conectividade e a operação estável do circuito por até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório. Findo esse prazo, se não houver nenhuma reclamação da CONTRATANTE à CONTRATADA quanto à normalidade do circuito em questão, o recebimento definitivo será considerado realizado, mesmo que não tenha havido a comunicação oficial.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização/gestão do serviço estará a cargo setor competente do órgão, por intermédio de servidor designado através de portaria específica para tal finalidade, nos termos do artigo 67 da lei nº 8. 666/93, o qual registrara todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1 Além das obrigações acima, a CONTRATADA cederá a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados.

10.2 Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de Contrato;

10.3 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, com base nos níveis de serviços estabelecidos no mesmo;

10.4 Comunicar à contratada as ocorrências de falhas, para que sejam adotadas medidas corretivas;

10.5 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.6 Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;

10.7 Indicar fiscal e/ou gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento;

10.8 Ministras, ao preposto ou respectivo(s) supervisor (es) da contratada, que será(ão) o(s) responsável(eis) por repassar o conhecimento aos demais executores dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Durante a execução do objeto, a Contratada deverá:

11.1.1 Possuir profissional de nível superior (com pelo menos uma certificação técnica, do fabricante dos equipamentos adotados), que elaborará o Projeto Executivo e acompanhará todo o processo de migração da rede atual. Admitir-se-á a substituição eventual de profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE. A referida comprovação será através da apresentação de cópia, autenticada, da carteira profissional ou contrato de trabalho e do respectivo certificado, também, autenticado, sendo aceito ainda como meio de comprovação de vínculo a declaração de disponibilidade futura do profissional, acompanhada da devida anuência expressa do mesmo, através de assinatura.

11.1.2 Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede serão de responsabilidades da contratada, que deverá possuir sistema de gerenciamento remoto reativo, a partir da abertura de chamado através da Coordenação de Informática;

11.1.3 Apresentar a sua política de segurança com vistas a garantir a integridade, privacidade, legitimidade e disponibilidade quando da utilização da rede;

11.1.4 A Contratada poderá permitir o acesso da Coordenação de Informática da Prefeitura



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Municipal de Timon/MA à configuração e monitoração local do tráfego, velocidade e taxa de erro;

11.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Timon/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Timon/MA;

11.1.6 Sob nenhuma hipótese, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Timon/MA durante a execução dos serviços licitados;

11.1.7 Adequar os serviços prestados aos avanços tecnológicos;

11.1.8 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

11.1.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

11.1.10 Adquirir e disponibilizar a PREFEITURA DE TIMON, as ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, bem como transportá-los ao local de execução;

11.1.11 Manter atualizado, uma Central de Suporte para PREFEITURA DE TIMON;

11.1.12 Dispor de profissionais de comprovada qualificação técnica e que desempenhem suas atividades obedecendo à melhor técnica vigente.

11.1.13 Comunicar ao (s) gestor (es) do contrato e à direção da PREFEITURA DE TIMON, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

11.1.14 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização dos serviços, de acordo com os limites de responsabilidades acordados;

11.1.15 Apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, comprovação de regularidade com a seguridade social, FGTS e Fazenda Federal, bem como documentação referente ao pagamento da remuneração e encargos do mês da prestação dos serviços relativa ao último mês de referência;

11.1.16 Guardar sigilo quanto a dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas;

11.1.17 Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços, dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos;

11.1.18 Garantir a continuidade da execução de todos os serviços, incluindo a manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Nos termos dos art. 81 a 88, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita a advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, a critério da Administração;

12.2 A multa será aplicada sobre o valor do CONTRATO original, e poderá ser descontada dos pagamentos devida à Contratada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.3 Em função da natureza da infração, o CONTRATANTE poderá aplicar as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

12.4 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

12.5 Configurar-se-á inexecução total do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para a realização dos serviços, nenhum deles for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

12.6 Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, situação em que poderá ser caracterizada a inexecução parcial do objeto.

12.7 No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

12.8 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para realização dos serviços, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.

13.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qual quer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da

14.1.3 CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado, entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1 É eleito o Foro da Comarca de TIMON/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon-MA, 04 de março de 2024.

Carlos Zangirolami Sousa Silva
Carlos Zangirolami Sousa Silva

Superintendente de

Limpeza Pública e Urbanização de Timon/MA

Port. Nº 007/2021 – GP

CONTRATANTE

José das Graças Soares Lima
José das Graças Soares Lima

José das Graças Soares Lima – Ltda (LOOP FIBRA)

CONTRATADA

Francisca Odeneide C. Silva
CPF nº 667.003.373-72
TESTEMUNHA 1

Guimara Ribeiro da Silva Bezerra
CPF nº 060.600.083-64
TESTEMUNHA 2



80, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município (LOM) e de acordo a Lei Municipal nº 2.220, de 27 de julho de 2021.

Considerando a Lei nº 8.666/1993, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no que for relacionado ao contrato nº 038/2024.

SERVIDOR (A)	CPF
Gestor: Alexandre Soares Rodrigues Leite	068.684.213-26
Fiscal: Maria José Assunção Oliveira da Luz	658.146.223-34
Fiscal: Karla Nayana Carvalho Santos	659.565.403-20

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao fiscal do contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, mas não remunerada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 02/01/2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SLU
PORTARIA Nº 001 /2024-GS/SLU

Timon - MA, 06 de março de 2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora Cleane da Silva Passos, Assessora Especial do Superintendente, matrícula nº 21959292, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato 02/2024 de prestação de serviço de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre a Prefeitura Municipal de Timon e demais órgãos municipais simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores (Internet), de segurança de acesso e dados e monitoramento, promovendo a solução de serviços de telecomunicações, por meio da rede IP (Internet Protocol) multiserviços, utilizando tecnologia transporte L2L "LAN to LAN", para assim atender as necessidades da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon-SLU, firmado entre a Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon e a empresa José das Graças Soares de Lima (LOOP FIBRA).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito a partir 04.03.2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

TORNAR SEM EFEITO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon-MA - SEINFRA, torna público para o conhecimento dos Interessados que resolveu tornar SEM EFEITO a publicação de extrato de aditivo de contrato, 05 DE MARÇO DE 2024 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.849, página 2.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 05/2024

Contrato nº 07/2020 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 0599/2020

Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI

CNPJ: 02.725.914/0001-45

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2020.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1032 - Pavimentação asfáltica nas vias urbanas

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 - Obras e instalações

Fonte de Recurso 500/700

Vigência: 22/01/2024 a 02/12/2024

Valor Global: R\$ 2.619.943,04 (dois milhões, seiscentos e dezanove mil, novecentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

Data da assinatura: 18/01/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 023/2024 - Semdes. Objeto: Aquisição de colchões de espuma solteiro e colchonetes em napa para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 049/2023, Liberação nº 198/2024- Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratada: JP & TOPMED COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.058.074/0001-02. Valor total estimado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Data de Assinatura: 05/03/2024. Vigência: 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 01/2024 - SLU

OBJETO: Prestação de serviço de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre a Prefeitura Municipal de Timon e demais órgãos municipais simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores (Internet), de segurança de acesso e dados e monitoramento, promovendo a solução de serviços de telecomunicações, por meio de rede IP (Internet Protocol) multiserviços, utilizando tecnologia transporte L2L "LAN to LAN", para assim atender as necessidades da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon-SLU.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações - Pregão Eletrônico nº 019/2023 - SRP/Ata de Registro de Preços nº 030/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0469/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2141 - manutenção SLU

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.97

FONTE DE RECURSO: 500 - Recursos Próprio do Município

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA: José das Graças Soares de Lima Ltda (LOOP FIBRA), inscrita sob o CNPJ nº 13.984.892/0001-54.

VALOR GLOBAL R\$ 5.692,92

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2024 VIGÊNCIA: até 04/03/2025

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 021/2024. Objeto: prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, conforme Briefing para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. Fundamentação: Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93, Concorrência n.º 004/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29. Contratado: SOFIA COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ sob o nº 03.935.353/0001-71. Valor total estimado: R\$ 1.500.000,00. Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: MDE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Projeto Atividade: 12.361.1001.2105; Data: 12/01/2024. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 055/2024 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de tonners para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 008/2023 - Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, Adesão nº 006/2023 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. Contratada: 1ª Classe Distribuidora LTDA, CNPJ nº 37.973.710/0001-08. Valor total estimado: R\$ 87.174,17 (oitenta e sete mil cento e setenta e quatro mil e dezessete centavos). Data do Contrato: 19/02/2024.



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2024.03.06 17:31:47 -03'00'



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/